

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 19839.001096/2025-65

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

O serviço de passagem aérea é de suma importância para a Procuradoria Regional da Fazenda na 3ª Região- PRFN3P e se justifica para atender as necessidades com deslocamentos dos servidores em todo território nacional para a execução de suas atividades institucionais de forma regular e constante, tais como: atividades de capacitação, treinamento, seminários, visitas técnicas, força tarefa, reuniões, encontros de dirigentes, dentre outros necessários às atividades do órgão envolvido na contratação.

Considerando que os valores e quantidades estimados do atual Contrato nº 249/2023 com a contratada MUNDO A FORA VIAGENS LTDA, Processo SEI 19839.103534/2023-67, não atende mais as necessidades da PRFN3, haja vista o aumento significativo do quantitativo de deslocamentos necessários. O aumento se deu devido a participações de servidores no Encontro Regional e Encontro de Gestão da PGFN.

Deste modo, é necessária nova contratação, para a PRFN3 e PSFNs para que não haja descontinuidade no atendimento às demandas com passagem aérea.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo- PRFN3R	João Guilherme de Moura Rocha Parente Muniz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Qualificação Técnica da Contratada:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços de agenciamento de

passagens aéreas, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

- Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771 /2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

Foi consultado o **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>) e deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Além disso:

- **Comunicação:** a comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.
- **Racionalização do consumo:** Incentivo à escolha de voos diretos para reduzir emissões de carbono e minimizar impactos ambientais.
- **Uso de tecnologia:** Preferência por plataformas digitais para emissão de bilhetes e gestão de viagens, reduzindo o consumo de papel.
- **Gestão eficiente de deslocamentos:** Avaliação da necessidade de viagens presenciais, incentivando reuniões virtuais sempre que possível.
- **Priorização de voos diretos** para minimizar o impacto ambiental causado por escalas e conexões desnecessárias.

Plano de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda: no início de 2025, foi instituído o Comitê Gestor que está trabalhando no Plano de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda, mas até o momento não foi concluído.

Impacto Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: foi avaliado o interesse público na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e das opções que atendem ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto, em conformidade com os incisos I e IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas e consulta dos certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública no Painel de Preços.

Das soluções pesquisadas, observa-se:

1. Adquirir bilhetes aéreos diretamente nas empresas aéreas: Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, das empresas marcação de lugares e compra de serviços auxiliares.
2. Utilizar o serviço de agenciamento de passagens aéreas: adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviços de bilhetes aéreos.

Solução escolhida: diante da pesquisa de mercado e das soluções de mercado, observa-se que a melhor alternativa é a número 2 acima, ou seja, a contratação de serviços de agenciamento, não sendo possível a contratação direta de passagens das próprias companhias aéreas. Na solução 1, são necessários contratar todos os os serviços de reserva, prestadoras de marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e os órgãos solicitantes não dispõem de

quantitativos de servidores para realizar essas atividades. A solução 2 desonera os órgãos solicitantes desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. As agências também dispõem de atendimento em tempo integral.

Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios, quais sejam: a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional e internacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, sendo a solução adotada para a pretensa contratação.

Além disso, otimiza a força de trabalho existente e simplifica os procedimentos de aquisição de passagens aéreas, proporcionando maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de agenciamento de passagens aéreas é considerado uma **atividade de custeio** na administração pública federal, pois envolve despesas operacionais necessárias para o funcionamento dos órgãos públicos.

Os serviços contratados são **de natureza contínua**, uma vez que sua interrupção pode implicar prejuízos para a administração, inviabilizando o cumprimento da missão da PRFN3 e PSFNs.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A execução dos serviços será iniciada no máximo em 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

A contratação compreende os serviços, sem custos adicionais, de:

- Serviço de emissão de passagem aérea (ida e volta): assessoria, cotação, reserva, assessoramento, marcação, remarcação e emissão.
- Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário.
- Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;
- Cancelamento de bilhete de passagem aérea.
- Serviço de reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos.

O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo ofertado pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta e não poderá ter desconto inferior a 15,44% (quinze vírgula quarenta e quatro por cento) em relação ao valor integral da passagem.

O detalhamento da descrição da solução seguirá a dinâmica de execução conforme detalhado no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa desse estudo técnico é baseado na quantidade indicada pela PRFN3ª Região, Processo SEI 19839.001086/2025-20, no Documento de Formalização de Demanda (DOC SEI 49882865), o quantitativo era de 180 passagens.

O aumento do quantitativo de 180 para 200 passagens se deu devido à necessidade de incluir quantidade estimada para os serviços adicionais, tais como alterações e cancelamentos de bilhetes, que não haviam sido considerados na estimativa inicial.

Cerca de 90% das passagens emitidas pela PRFN3 têm como destino Brasília, com origem em São Paulo ou outras cidades do interior de São Paulo onde há unidades descentralizadas da PRFN3. Os 10% restantes correspondem a outros destinos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.224.699,30

O **percentual de desconto mínimo aceitável é de 15,44%** (quinze vírgula quarenta e quatro por cento) que representa um custo estimado total da contratação de no máximo aceitável:

- R\$ 244.939,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze meses)
- R\$ 1.224.699,39 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) para o período de 60 (sessenta meses).

Demonstrativo de Cálculo:

O valor de R\$ 1.448,32, informado no Documento de Formalização de Demanda (DOC SEI 49882865), refere-se ao valor estimado a ser gasto com passagens aéreas por trecho, baseado na média do valor total de passagens aéreas emitidas pela PRFN3 no ano de 2024, considerando um acréscimo de 30% para cobrir possíveis aumentos de preços nas passagens.

O valor estimado total na DFD era de R\$ 260.697,60 para 180 passagens.

- Valor gasto com passagens aéreas no ano de 2024: R\$ 200.536,60
- Quantidade de passagens emitidas (por trecho) no ano de 2024: 168
- Acréscimo de 30% no valor gasto com passagens aéreas no ano de 2024, considerando possível aumento no valor das passagens aéreas para o ano de 2025: R\$ 260.697,60
- Acréscimo de 12 passagens, considerando possível aumento no número de viagens em comparação ao ano de 2024: 180
- Cálculo: $R\$ 260.697,60 / 180 = R\$ 1.448,32$

O aumento do quantitativo de 180 para 200 passagens se deu devido à necessidade de incluir quantidade estimada para os serviços adicionais, tais como alterações e cancelamentos de bilhetes, que não haviam sido considerados na estimativa inicial.

Cabe informar que há diferença de valores a depender da antecedência que são realizadas as reservas de passagens.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre o parcelamento só deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações -PAC 2025 – Processo SEI 19839.001086/2025-20, Número do Documento de Formalização da Demanda: 11/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação desse serviço permitirá agilidade, com menor tempo no processamento da escolha e marcação de passagens e custos menores por transação no agenciamento de viagens nacionais através do transporte aéreo garantindo o desempenho das atividades institucionais do órgão solicitante.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi avaliado o interesse público na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e das opções que atendem ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto, em conformidade com os incisos I e IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O órgão solicitante declara viável a contratação com vistas a atender as demandas por passagens aéreas no cumprimento da finalidade institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

JAMILLE RODRIGUES CALIL DAHER

Responsável pela Equipe de Compras



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 15:01:56.

TATIANE SALES ANDRE

Chefe de Serviço-SEGEP/DIADM/SEGEP



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 18:21:03.

CRISTIANE JACOB MENDONCA

Chefe de Serviço-SEGEP/DIADM/SEGEP



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 11:27:31.

MAURICIO ANTONIO NARDI

Técnico Federal de Finanças e Controle



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 18:14:31.

PATRICIA DESSIMONI RAUCCI MENDONCA

Assistente Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 13:38:24.

